



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI N° 5038, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Projeto de Lei nº 05/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador Edcarlos Pereira dos Santos (PSDB).

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 24/05/2021 - Edição nº 963

Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados do Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Bariri e no Portal da Transparência da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 em Bariri.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtros de pesquisa:

I – o número do Cartão SUS;

II – o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

III – a indicação da fase do Plano Municipal de Vacinação que foi enquadrado;

IV – a data de vacinação;

V – caso exerça atividades em unidade de saúde, ou outro órgão público, indicar o local de trabalho;

VI – o fabricante da vacina.

§ 2º O município deve disponibilizar na mesma página de acesso as informações do parágrafo anterior:

I – documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II – no caso de usar as sobras da vacina, a chamada “xepa da vacina” deverá conter o critério utilizado para a seleção de pessoas.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos da lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Bariri, 18 de maio de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal